



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**PORTARIA/ INPI/ PR Nº 48, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

Institui a Comissão de Sustentabilidade e Bioeconomia - COSBIO no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, tendo em vista o contido na Portaria SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021 e o que consta nos Processos SEI nº 52402.004357/2023-32,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Sustentabilidade e Bioeconomia - COSBIO como instância colegiada de governança e gestão das atividades relacionadas ao meio ambiente no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º A COSBIO tem competência para:

I - Institucionalizar o processo de planejamento e realização das atividades do INPI sobre Propriedade Industrial relacionada ao meio ambiente e sustentabilidade ambiental;

II - Estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos das atividades na temática ambiental;

III - Monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas na Comissão;

IV - Revisar periodicamente as atividades previstas tendo em consideração a estratégia institucional;

V - Promover a integração entre os agentes de diversas áreas do INPI em suas atividades que envolvem a questão ambiental;

VI - Fomentar o desenvolvimento contínuo dos servidores em temas que relacionam a Propriedade Industrial e o Meio Ambiente; e

VII - Orientar a Alta Administração do INPI acerca de ações e políticas que podem estar voltadas para a temática ambiental;

VIII – Realizar intercâmbio de informações e estabelecer alinhamentos em relação ao Plano Diretor de Logística Sustentável no INPI.

Art. 3º A COSBIO será composta da seguinte forma:

I – Com participação deliberativa:

- a) Representantes da Diretoria Executiva – DIREX;
  - b) Representantes da Diretoria de Administração – DIRAD;
  - c) Representantes da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados - DIRPA;
  - d) Representantes da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA;
  - e) Representantes da Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação - CGDI;
  - f) Representantes da Coordenação de Relações Internacionais - COINT;
- II – Com participação consultiva, sem direito a voto nas deliberações:
- a) Representantes de outras áreas convidadas.
- § 1º Os membros titular e suplente da COSBIO serão designados em portaria de pessoal.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da COSBIO, que poderá ser alterada a qualquer momento, será exercida pela COINT e para tanto executará as seguintes atribuições, além das expressamente definidas em regimento interno:

- I - Propor pauta e encaminhamentos, e coordenar a elaboração de subsídios à reunião da COSBIO;
- II – Redigir atas das reuniões da Comissão;
- III - Avaliar junto aos interlocutores das unidades do INPI, quando necessário, o progresso dos indicadores e iniciativas;
- IV - Prestar suporte metodológico aos responsáveis pela inclusão das informações e acompanhamento das iniciativas e indicadores;
- V - Monitorar a atualização das informações referentes às ações, iniciativas e medidas pelos interlocutores nas unidades; e
- VI - Acompanhar a execução, pelos responsáveis, dos encaminhamentos definidos pela COSBIO.

§ 1º A COINT poderá indicar área responsável pelo suporte ao exercício das competências de que trata o caput de acordo com a matéria em pauta e as competências regimentais das unidades do INPI.

Art. 5º Quanto às reuniões e deliberação da COSBIO:

- I - A COSBIO se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação da COINT.
- II - As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os atos e os documentos da Comissão poderão ser expedidos por meio eletrônico.
- III - Nas deliberações da COSBIO considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis no INPI.
- IV - As deliberações de que trata o § 5º serão formalizadas mediante decisões da COSBIO e assinada por seus integrantes.

§ 1º Outras unidades do INPI poderão ser incluídas para participação deliberativa, caso seja considerado pertinente pela Comissão

§ 2º A apreciação da ata da reunião da Comissão poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 3º Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e decisões da Comissão são considerados documentos preparatórios.

Art. 6º As atividades da Comissão serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades dos setores que o compõem nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 7º Aos representantes das unidades do INPI é atribuída a responsabilidade pelo acompanhamento das iniciativas em que seus setores estejam envolvidos, bem como dos resultados aferidos vinculados às suas áreas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

**JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 08/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0914999** e o código CRC **B66E3A0C**.